



B16014494B

CIRCULAR N.º B16014494B

Data: 12-02-2016

Serviço de Origem:

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência	<input checked="" type="checkbox"/>
Direção-Geral de Planeamento e Gestão	<input checked="" type="checkbox"/>
Financeira	<input checked="" type="checkbox"/>
Direções Serviços Regionais da DGEstE	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos de Escolas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Não Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: Faltas por motivo de falecimento de familiar, parente ou afim - n.º1, alínea b) do artigo 187.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos no que concerne às faltas por motivo de falecimento de familiar, parente ou afim, emitem-se as seguintes orientações:

1. Em matéria de faltas por motivo de falecimento de familiar, parente ou afim é aplicável o disposto no n.º 2, alínea b) do artigo 134.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o estabelecido no artigo 251.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

1.1 Os trabalhadores podem faltar:

- 1.1.1 Até cinco dias consecutivos por falecimento de: cônjuge não separado de pessoas e bens, pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos previstos em legislação específica e de parente ou afim no primeiro grau da linha reta.
- 1.1.2 Até dois dias consecutivos por falecimento de: parente ou afim em outro grau da linha reta e no 2.º grau da linha colatral.

2. Atendendo a que a LTFP e o CT não dispõem sobre a data de início da contagem das faltas por falecimento de familiar, continua a aplicar-se a norma estabelecida anteriormente, segundo a qual, as referidas faltas têm início, independentemente do dia da semana em que ocorrem, no dia do falecimento, no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre, segundo opção do interessado.